

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviço para a Produção do Catavento – Agenda de Acontecimentos do Concelho de Palmela de Abril a Dezembro 2010



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE DO PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

1. Identificação do procedimento	2
2. Designação o procedimento.....	2
3. Tipo de procedimento	2
4. Objecto do procedimento.....	2
5. Informação institucional.....	2
6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	2
7. Esclarecimentos e rectificações às peças do procedimento	2
8. Instrução da proposta	3
9. Modo de apresentação da proposta	5
10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	5
11. Idioma	5
12. Propostas em relação a partes, divergentes ou variantes	5
13. Apresentação das propostas	5
14. Abertura de Propostas	5
15. Adjudicação	6
16. Documentos de habilitação	7
17. Idioma dos documentos de habilitação.....	7
18. Prevalência.....	7
19. Legislação aplicável	8
Anexo I.....	9
Anexo II.....	11



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

1. Identificação do procedimento

Processo n.º 0204.4.8.002/2010

2. Designação o procedimento

Aquisição de serviço para a Produção do Catavento – Agenda de Acontecimentos do Concelho de Palmela de Abril a Dezembro 2010.

3. Tipo de procedimento

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4. Objecto do procedimento

Produzir mensalmente, durante o ano de 2010, 09 edições da Agenda de acontecimentos do Concelho de Palmela.

5. Informação institucional

- 5.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.
- 5.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Vereador da Câmara – com competência delegada pela Sr.ª Presidente, pelo Despacho n.º 22/2009, de 23 de Novembro.

6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 6.1. As peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) estão disponíveis na Plataforma Electrónica BizGov dedicada aos contratos públicos da Câmara Municipal de Palmela.
- 6.2. O Programa, Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Palmela. (www.cm-palmela.pt), na caixa temática “Concursos Públicos/Obras, Fornecimentos e Serviços”.

7. Esclarecimentos e rectificações às peças do procedimento

- 7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso e endereçados ao sítio electrónico, Plataforma



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

Electrónica de Compras, denominada “BizGov”, nos termos do art.º 50.º, do Código dos Contratos Públicos.

- 7.2. O prazo limite para a solicitação de esclarecimentos decorre até ao primeiro terço fixado para a entrega das propostas.
- 7.3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo júri, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos seguintes termos: os interessados acedem às peças do procedimento via *Internet* (ver ponto 6.1 supra), os esclarecimentos serão disponibilizados junto às peças. Sendo da sua inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades à Câmara Municipal por desconhecimento de eventuais esclarecimentos;
- 7.4. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 50º do CCP, caso seja necessário proceder-se à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efectuada nos termos e prazo previstos nos números anteriores.
- 7.5. O incumprimento do prazo referido no ponto 7.3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.
- 7.6. A existirem, os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Instrução da proposta

- 8.1. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
- 8.2. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa;
- 8.3. O concorrente deverá apresentar o preço por edição, s/ IVA incluído.
 - Edição com 36 páginas
 - Edição com 40 páginas
- 8.4. Deverá apresentar o valor total da prestação de serviço, sem IVA incluído.



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

- 8.5. A proposta deve mencionar que aos valores apresentados acresce o IVA, e qual a taxa legal aplicável.
- 8.6. Declaração na qual o concorrente indique os meios técnicos ao seu dispor para a execução da prestação de serviço, sendo que se considera indispensável, sob pena de exclusão, os meios que abaixo descritos:
- Impressão em máquina 4/4 cores
 - Disponibilização do sistema de FTP com capacidade para recepção directa da arte final do trabalho
 - Sistema de pré-impressão CTP
- 8.7. Exemplos de publicações semelhantes (no mínimo 3) realizadas pelo concorrente. A não apresentação destes exemplos **determina a exclusão da respectiva proposta.**
- 8.8. Os exemplos deverão ser recepcionados até ao prazo limite para a entrega das propostas, em mão, ou enviados por correio registado, para:
- Câmara Municipal de Palmela
DFA - Aprovisionamento
Largo do Município
3954-001 PALMELA
- 8.9. Se o concorrente optar por entregar em mão, deverá dirigir-se à Secção de Expediente e Apoio Logístico da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Município, em Palmela, nos dias úteis, das 09:00h às 12:00h e entre as 13:00h e as 16:00h
- 8.10. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 8.11. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

9. Modo de apresentação da proposta

- 9.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica, utilizada por este município, referida em 6.1.
- 9.2. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
- 9.3. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respectiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

11. Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

12. Propostas em relação a partes, divergentes ou variantes

- 12.1. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 12.2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Apresentação das propostas

O prazo de apresentação das propostas decorre até às 16:30 horas do oitavo dia (8º) a contar da data do envio do convite, exclusive.

14. Abertura de Propostas

- 14.1. A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Electrónica BizGov da Câmara Municipal de Palmela.
- 14.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, na plataforma electrónica referida, de todas as propostas apresentadas.



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

15. Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, concorrendo para o mesmo os seguintes factores e respectivas ponderações:

A – Preço total das 09 edições (Pt)	75%
B – Qualidade de Execução (Qe)	25%

▪ **A – Preço total das 09 edições:**

$$(Pt) = [1 - (x / b)] \times 100$$

Em que :

(x) é o preço do fornecedor

(b) = 30000 (coeficiente de cálculo)

▪ **B – Qualidade de Execução:**

$$(Qe) = [(Qi \text{ pa}) + (Pcv \text{ pa}) + (Ra \text{ pa})]$$

Em que:

(Qi pa) é a qualidade de impressão relativamente à proposta em análise

(Pcv pa) é a perfeição do corte e vinco relativamente à proposta em análise

(Ra pa) é a resistência do acabamento relativamente à proposta em análise

Será efectuada uma análise conjunta destes factores a cada proposta admitida, à qual será atribuída a seguinte pontuação:

(Qi pa)/(Pcv pa)/(Ra) => 4 se Excelente; => 3 se Muito Bom ; => 2 se Bom ; => 1 se Suficiente

Se = 4	25%
Se = 3	20%
Se = 2	15%
Se = 1	7,5%

Fórmula de avaliação:

Graduação final (em percentagem) da proposta em análise = (GFpa):

$$(GFpa) = [1 - (x / b)] \times 100 \times 75\% + (Qe)$$



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

16. Documentos de habilitação

O concorrente tem que apresentar, após a adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- 16.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- 16.2. Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam naturais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- 16.3. Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam naturais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 16.4. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do art.º 55 do CCP;
- 16.5. Cópia da Certidão do Registo Comercial.

17. Idioma dos documentos de habilitação

- 17.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 17.2. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem fazer-se acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 17.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 10 dias.
- 17.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação.

18. Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

19. Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Palmela, 20 de Janeiro 2010



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta de greve em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾]:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE PALMELA – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º